

WILSON SONS LIMITED
CNPJ 05.721.735/0001-28
Companhia Aberta

WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.
CNPJ 33.130.691/0001-05
Companhia em fase de registro perante a CVM na categoria A

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021 – Wilson Sons Limited (B3: WSON33) ("WSL") e a Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("WS S.A." e, em conjunto com a WSL, "Companhias" e cada uma "Companhia") informam, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 23 de maio de 2021 e em 1 de julho de 2021, que, nesta data, os Conselhos de Administração das Companhias aprovaram termos e condições relativos à reestruturação societária pretendida, envolvendo a incorporação reversa da WSL pela WS S.A., nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Incorporação" ou "Operação"), *ad referendum* das assembleias gerais extraordinárias de cada Companhia. O Conselho de Administração da WSL aprovou também a convocação da assembleia geral extraordinária da WSL, a ser realizada, em primeira convocação, em 22 de outubro de 2021. Já a assembleia geral extraordinária da WS S.A. ocorrerá na mesma data, com dispensa de convocação em razão da presença da totalidade do capital social, a se encontrar sob a titularidade da WSL.

Os termos e condições da Incorporação, abaixo descritos, refletem o disposto no Protocolo e Justificação da Incorporação ("Protocolo e Justificação"), aprovado pelos Conselhos de Administração de cada Companhia e firmado por suas respectivas administrações nesta data, o qual será submetido à deliberação das assembleias gerais extraordinárias de cada Companhia.

A) Sociedades Envolvidas na Operação e suas Atividades

A WSL é uma sociedade constituída sob as leis de Bermudas, com registro de emissor estrangeiro na CVM na categoria A, sendo, atualmente, patrocinadora de Programa de *Brazilian Depositary Receipts* Nível III ("BDRs"), os quais são negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). A WSL é a acionista controladora da WS S.A. e, por ocasião da Operação, será a única acionista da WS S.A., titular da totalidade das ações de sua emissão.

A WS S.A. é uma companhia brasileira, que se encontra em processo de registro de emissor na CVM na categoria A. Conforme se descreve no item "B" abaixo, mediante a implementação da Operação, as ações de emissão da WS S.A. deverão passar a ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sob o *ticker* PORT3.

As Companhias, por meio de suas subsidiárias, desenvolvem atividades voltadas à operação integrada de logística portuária e marítima, cujos segmentos operacionais abrangem: (i) terminais de contêiner, (ii) rebocadores e agência marítima, (iii) bases de apoio *offshore*, (iv) logística, (v) estaleiros e (vi) embarcações de apoio *offshore*. Com mais de 180 anos de experiência, as empresas do grupo Wilson Sons ("Grupo Wilson Sons") possuem abrangência nacional relevante e oferecem soluções para apoiar o comércio doméstico e internacional, bem como a indústria de óleo e gás. Para mais informações vide seções 7.1 a 7.3 do Formulário de Referência da WSL.

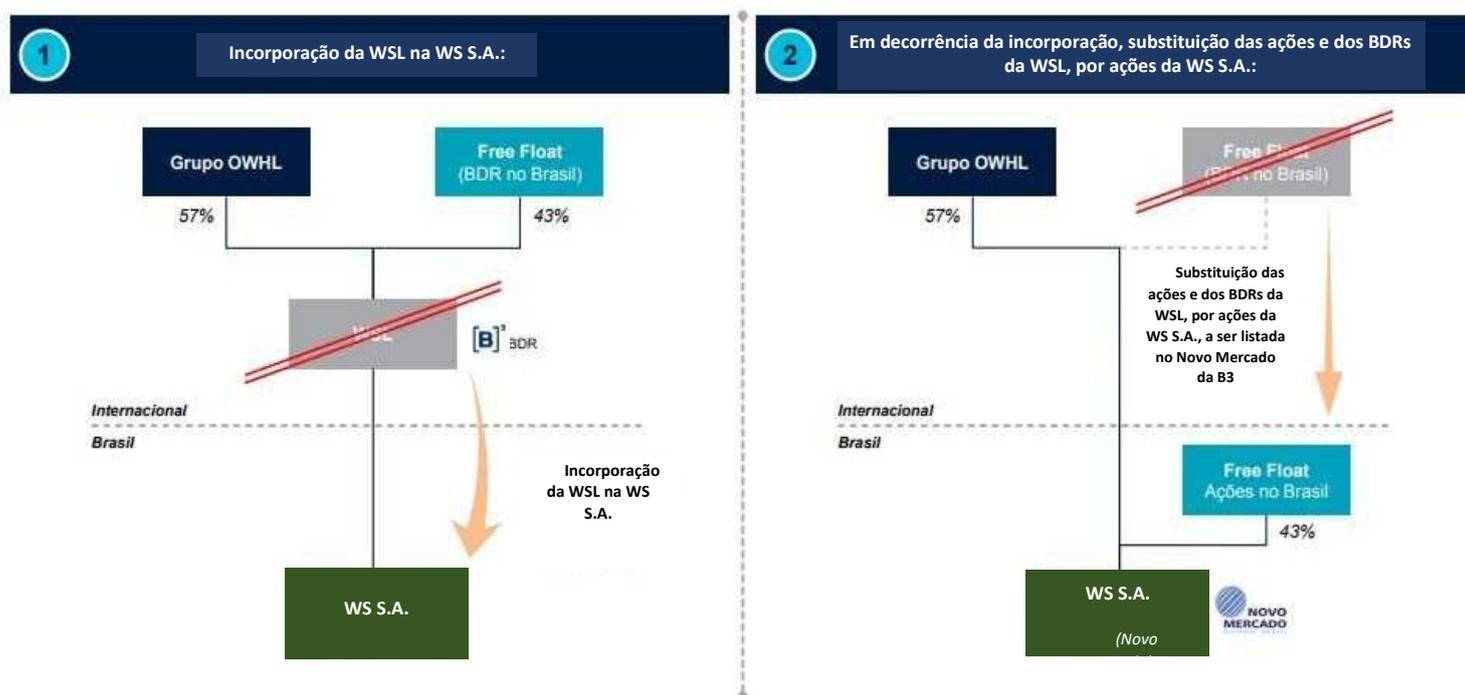
B) Descrição da Operação

A Operação consistirá na incorporação da WSL pela WS S.A., nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, com relação à WSL, as disposições do *Companies Act 1981 of Bermuda* ("Bermuda Companies Act"). Como resultado da Incorporação, a WSL será extinta e a WS S.A. assumirá, por sucessão, a totalidade dos elementos patrimoniais ativos e passivos de titularidade da WSL. A consumação da Operação está sujeita à aprovação nas assembleias gerais extraordinárias da WSL e da WS S.A. Para mais informações sobre o propósito da Operação, vide item "C" abaixo.

Em decorrência da Incorporação, e conseqüente versão do acervo líquido da WSL à WS S.A.: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da WS S.A. e que se encontrem sob a titularidade da WSL, será cancelada, e (ii) o capital social da WS S.A. será aumentado, com a conseqüente emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), a serem atribuídas aos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL que se encontrem em tal condição de acionista (ou titular de BDR) da WSL na data de aprovação da Operação pelas assembleias gerais extraordinárias de cada Companhia.

Dessa forma, imediatamente após a conclusão da Operação, os únicos acionistas da WS S.A. serão referidos ex-acionistas (incluindo os titulares de BDR) da WSL, os quais passarão a ser titulares das Novas Ações, a serem admitidas à negociação no Novo Mercado, em substituição às ações ou BDRs da WSL de sua titularidade, que serão extintos por consequência da Incorporação, observado o disposto no item "D" abaixo.

Os organogramas abaixo indicam a estrutura societária antes e após a Operação pretendida:



C) Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação

As administrações da WS S.A. e da WSL entendem que a Operação visa o melhor interesse de cada Companhia e de seus acionistas, à medida em que a Incorporação resultará:

- (i) na simplificação da estrutura societária em que se inserem a WSL e a WS S.A., de forma que a WS S.A. se tornará a nova sociedade *holding* do Grupo Wilson Sons, cujas operações atualmente se concentram preponderantemente no Brasil, com o conseqüente aumento de sua eficiência administrativa e operacional;
- (ii) na atribuição aos acionistas (incluindo os titulares de BDRs) da WSL de ações ordinárias de emissão da WS S.A., a serem admitidas à negociação no Novo Mercado, em substituição aos respectivos BDRs, de forma que se espera que as ações ordinárias de emissão da WS S.A. tenham liquidez superior à liquidez dos BDRs; e
- (iii) em maior facilidade de acesso aos mercados de capitais brasileiro e internacionais, considerando, inclusive, que a WS S.A. será emissor nacional registrado na CVM sob a categoria A e que, mediante a Incorporação, será listado no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 que exige elevados padrões de governança corporativa.

Para fins de realização da Operação, estima-se que os custos para as Companhias totalizarão, aproximadamente, R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) desde o início dos estudos da Operação, os quais incluem os custos com avaliações, assessoria jurídica, contábil e financeira, publicações e outras despesas relacionadas à implementação da Operação.

Não se vislumbram riscos materiais atrelados especificamente à Operação, no melhor conhecimento das administrações de cada Companhia. Ressalta-se, não obstante, que o sucesso da Operação dependerá da efetiva realização das oportunidades de geração de valor e liquidez almejadas por meio Operação, o que, em parte, depende, dentre outros fatores, da situação econômica em geral e de contingências e incertezas fora do controle das Companhias. Na hipótese de tais objetivos não serem atingidos, total ou parcialmente, os benefícios esperados com a Operação podem não ser verificados de forma integral, ou em caráter imediato. Adicionalmente, as Novas Ações, a serem negociadas no Novo Mercado, estarão sujeitas à volatilidade, dentre outros riscos inerentes ao mercado de capitais brasileiro. Para mais informações com relação a riscos relacionados às Companhias, vide seções 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da WSL.

D) Relação de Substituição e Critério para sua Fixação

Conforme previsto no Protocolo e Justificação, os administradores das Companhias acordaram em ajustar a relação de substituição de 1:1 entre ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) e ações de emissão da WS S.A., de forma que, como resultado da Incorporação, os titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) de emissão da WSL deverão receber 1 (uma) ação ordinária totalmente subscrita e integralizada de emissão da WS S.A., para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da WSL (ou BDR) de sua titularidade ("Contraprestação da Incorporação").

Tal relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, e aprovada por seus respectivos Conselhos de Administração, de forma a refletir o fato de que a WSL, por ocasião da Operação, será o único acionista da WS S.A., permitindo a atribuição de ações da WS S.A. aos titulares de ações (inclusive na forma de BDRs) da WSL, em quantidade equivalente àquela de ações da WSL (ou BDRs) por eles detida anteriormente à Incorporação, sem qualquer diluição; bem como o fato de que, como resultado da Incorporação, a WS S.A. será titular dos mesmos elementos patrimoniais ativos e passivos que, direta ou indiretamente, eram de titularidade da WSL anteriormente à Incorporação.

Para os fins do disposto na Seção 106(2) do Bermuda Companies Act, o Conselho de Administração da WSL estabeleceu que a Contraprestação da Incorporação corresponde ao valor justo (*fair value*) das ações ordinárias de emissão da WSL (inclusive na forma de BDR).

Assim, mediante a efetivação da Incorporação, de um lado, serão extintas 72.859.960 ações de emissão da WSL (incluindo aquelas que sirvam de lastro aos BDRs) que se encontrem sob a titularidade de seus acionistas (incluindo os titulares de BDR), e, de outro, os respectivos acionistas (incluindo os titulares de BDR) receberão 72.859.960 ações de emissão da WS S.A.

E) Aprovações relativas à Operação

Em 9 de julho de 2021, a WSL recebeu o consentimento do Ministro das Finanças de Bermudas com relação à jurisdição brasileira para fins de implementação da Operação, nos termos da Seção 132G do Bermuda Companies Act. Exceto por tal consentimento, já devidamente obtido, a Operação não foi ou será submetida à aprovação de outras autoridades brasileiras ou estrangeiras.

Ressalta-se que a consumação da Incorporação está sujeita à obtenção das aprovações das assembleias gerais extraordinárias de cada Companhia.

Por fim, como mencionado acima, como resultado da Operação haverá a extinção das ações de emissão da WSL que servem de lastro aos BDRs. Neste contexto, informa-se que haverá a descontinuidade do Programa de BDRs patrocinado pela WSL, sem que haja aplicabilidade do rito previsto no item 6.6.7 do Manual do Emissor da B3, o que se encontra condicionado: (i) à obtenção do registro de companhia aberta da WS S.A.; e (ii) ao deferimento da listagem e da admissão à negociação das ações de emissão da WS S.A. no Novo Mercado pela B3, o que se espera que ocorra tão logo a Incorporação seja aprovada pelas assembleias gerais extraordinárias de cada Companhia.

F) Inaplicabilidade do Direito de Recesso

Considerando que a WSL é sociedade constituída sob as leis de Bermudas, não será aplicável aos titulares de ações de emissão da WSL (inclusive na forma de BDRs) o direito de retirada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado, ainda, o disposto nos itens "G" e "H" abaixo.

G) Informações Financeiras e Avaliação

Em observância ao disposto no artigo 6º, *caput* e parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015 ("Instrução CVM 565"), para efeitos da Operação, as Companhias utilizarão os respectivos formulários de informações trimestrais (ITR) relativos a 30 de junho de 2021.

Nos termos do artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Avaliador") foi contratada para a realização da avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da WSL. O respectivo laudo de avaliação preparado pelo Avaliador constitui anexo ao Protocolo e Justificação.

As Companhias informam que não serão elaboradas informações financeiras *pro forma* da WS S.A., considerando os efeitos da Incorporação, tendo-se em vista que a Incorporação não representará diluição superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 10, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 565; bem como que a Operação não é considerada relevante pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras *pro forma*, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Instrução CVM 565.

Adicionalmente, não foi realizada a avaliação do patrimônio líquido da WS S.A. e da WSL, pelo critério de valor de patrimônio líquido a preços de mercado ou fluxo de caixa descontado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, também pelo fato de que a WSL é uma sociedade estrangeira regida pela legislação das Bermudas e tendo-se em vista que a WS S.A. é uma sociedade anônima brasileira que não possui acionistas minoritários. Ainda, a

Incorporação proposta não implicará na diluição das participações acionárias dos atuais acionistas ou titulares de BDRs da WSL. Considerando tais características, foi concluído que inexistente interesse a ser tutelado pela CVM, não cabendo a sua atuação, no sentido de exigir a elaboração dos laudos de que trata o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2021-CVM/SEP/GEA-4.

H) *Appraisal Rights*

Qualquer acionista da WSL que dissente da Incorporação e que não concorde que a relação de troca oferecida por suas ações representa um valor justo, poderá, dentro de um mês contado da data de convocação da assembleia geral extraordinária da WSL, exercer seus *appraisal rights* sob o Bermuda Companies Act, a fim de ter o valor justo das ações de emissão da WSL determinado pela Suprema Corte de Bermudas ("Tribunal").

Os *appraisal rights* podem ser exercidos apenas por acionistas da WSL, quais sejam aqueles acionistas devidamente registrados no Registro de Sócios da WSL, e não por detentores de BDRs, que detêm participação beneficiária nas ações da WSL. Caso desejem exercer os *appraisal rights*, tais titulares de BDRs deverão, com antecedência, notificar a instituição depositária dos BDRs (Itaú Unibanco S.A.) para cancelar seus BDRs e solicitar ao custodiante (The Bank of New York (Nominees) Limited) a transferência das ações subjacentes, para que as ações possam ser devidamente registradas no Registro de Sócios da WSL, em nome de tais ex-titulares de BDRs (sendo cada um deles um "Acionista Dissidente"), antes do exercício dos respectivos *appraisal rights*.

A legislação de Bermudas não prevê a operacionalização das disposições do Bermuda Companies Act que regem os *appraisal rights* ou o processo de avaliação pelo Tribunal, o qual mantém a discricionariedade quanto à metodologia a ser adotada para determinar o valor justo das ações em um pedido de avaliação nos termos do Bermuda Companies Act. Em qualquer caso em que um Acionista Dissidente tenha feito um pedido de avaliação, em relação às ações da WSL detidas por tal Acionista Dissidente, e a Incorporação tenha sido efetivada de acordo com a lei de Bermuda antes da avaliação do Tribunal referente ao valor justo de tais ações dissidentes, então, se o valor justo das ações dissidentes for posteriormente avaliado pelo Tribunal, tal acionista dissidente receberá a diferença entre o valor já pago a ele (em ações da WS S.A.) e o valor avaliado pelo Tribunal, se houver, no prazo de um mês após a avaliação do Tribunal.

Taxas de cancelamento e de transferência, despesas judiciais e honorários advocatícios eventualmente cobrados, bem como tributos, devem ser cuidadosamente analisados pelo Acionista Dissidente antes de protocolado um pedido ao Tribunal. O acionista da WSL que exercer os *appraisal rights* não tem direito a interpor recurso da decisão do Tribunal. A responsabilidade pelos custos de qualquer pedido ao Tribunal, conforme previsto na Seção 106 do Bermuda Companies Act, será determinada a critério do Tribunal.

I) Informações Adicionais

Mais informações sobre as Companhias, bem como os documentos pertinentes à Operação, incluindo o Protocolo e Justificação, estarão disponíveis: (i) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); (ii) na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e (iii) na página da WSL na rede mundial de computadores (www.wilsonsons.com.br/ri).

Este Fato Relevante é para fins informativos e não constitui uma oferta de venda ou a solicitação de uma oferta de compra de quaisquer valores mobiliários ou uma solicitação de qualquer voto ou aprovação, nem deverá haver qualquer venda de valores mobiliários em qualquer jurisdição na qual tal oferta, solicitação ou venda seria ilegal na ausência de registro ou qualificação de acordo com as leis de valores mobiliários de tal jurisdição. Este Fato Relevante tampouco deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento em valores mobiliários das Companhias. Ao decidir investir em tais valores mobiliários, os potenciais investidores deverão realizar sua própria

análise e avaliação da situação financeira das Companhias, de suas atividades e dos riscos decorrentes dos respectivos investimentos.

As Companhias manterão seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do desenvolvimento da Operação, em observação ao disposto na Resolução nº 44 da CVM, de 23 de agosto de 2021.

Sobre a Wilson Sons:

Para mais informações, visite: www.wilsonsons.com.br/ri

Michael Robert Connell

Representante Legal e Relações com Investidores da WSL

Diretor de Relações com Investidores da WS S.A.